



P.B. CASTRO LEILÕES

Plínio Barroso de Castro Filho

Leiloeiro Judicial e Depositário Judicial Particular – Mat. JUCEPAR 668

Rua Jacarezinho, 1257 – 1º. andar

CEP 80.810-130 – Curitiba – Paraná

Fone (41) 3029-8555 – Fax (41) 3029-8555

www.pbcastro.com.br - leiloes@pbcastro.com.br

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO:

Dia 07 de julho de 2.022, às 10:00 horas	Será oferecido o bem pelo valor de avaliação, não havendo interessados, será oferecido pela melhor oferta.
Dia 21 de julho de 2.022, às 10:00 horas	Haverá um novo Leilão, no mesmo endereço e nas mesmas condições, caso o bem não tenha sido vendido na data anterior.
NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NAS DATAS ACIMA OS LEILÕES SERÃO EFETUADOS NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE.	
SITE:	pbcastro.com.br – Fone (41) 3029-8555

PLÍNIO BARROSO DE CASTRO FILHO, Leiloeiro Judicial, registrado na JUCEPAR sob o número 668 e devidamente autorizado e designado pelos Sr. Drs. Juizes do Trabalho, em exercício na **01ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO**, do Tribunal Regional do Trabalho, 9ª Região, para realizar os atos expropriatórios através de hasta pública, venderá em Público Leilão, conforme art. 888 da CLT, nos dias e hora local supracitado, e/ou de forma online no site pbcastro.com.br, conforme preconiza o artigo 30 do ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA –CORREGEDORIA N.01, DE 8 DE JUNHO DE 2020 os bens objeto de penhora das ações trabalhistas, no estado de conservação em que se encontram, sendo que na primeira data, os bens serão oferecidos pelo valor da avaliação, não havendo licitantes, os bens serão oferecidos pela melhor oferta e, os bens não vendidos na primeira data, serão novamente oferecidos nas mesmas condições da primeira data. Sendo os processos e os bens a seguir descritos: **ATOrd 0000650-21.2019.5.09.0094 GILMAR RETTMANN KOCH x ALVANIR BOFF** Descrição: Parte ideal de 48.400m2 do lote rural sob nº 52-A (cinquenta e dois-A), originário da Subdivisão do antigo Lote Rural nº 52, situado na Gleba nº 91-F.B. do Núcleo de Francisco Beltrão, da Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, da 1ª Circunscrição, Estado do Paraná, com área de 210.000,00m2, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 10.199, junto ao Registro de Imóveis, Primeiro Ofício. Matrícula: Imóvel rural matriculado sob nº 10.199, do Cartório de Registro de Imóveis, Primeiro Ofício, na cidade de Francisco Beltrão/PR. Endereço atualizado: Linha Hobold, interior de Francisco Beltrão/PR, aproximadamente 13 quilômetros da cidade. Localização: -26.00045, -53.0826. Benfeitoria: Há uma plantação de um alqueire de soja com aproximadamente vinte dias de plantio. O que se percebe é que as plantas não nasceram direito, pois, aparentemente, com a falta de chuva, as plantas não germinaram como deveriam. Ocupação: Não há morador em cima da terra, apenas o plantio de soja. Avaliação: Após pesquisa comparativa de preços no mercado imobiliário de Francisco Beltrão/PR, avalio o imóvel em **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**. Observações: Trata-se de um imóvel rural encravado, pois não há saída para via pública. Dos dois alqueires, apenas um alqueire é terra mecanizada, pois o outro, é apenas mato e pedra, conhecido como *capoeira*, que vai até à margem do rio. **ATOrd 0000332-04.2020.5.09.0094 ROSELI VICCINI DA SILVA x MARIO FRANCISCO PASTERNAK E OUTRAS** lote urbano nº 17-A, originário da subdivisão do antigo lote urbano nº 17, da quadra nº 194, da Colônia Missões, da 1ª Circunscrição, situado no município e comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com área superficial de 423,00m2, com as confrontações descritas na matrícula nº 24.385, do Registro de Imóveis, Primeiro Ofício, da comarca de Francisco Beltrão/PR, de propriedade de Mário Francisco Pasternak. Matrícula: 24.385, do Cartório de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão/PR, 1º Ofício. Endereço atualizado: Rua Adelar José Kunz, 207, bairro Nossa Senhora Aparecida, próximo à esquina com a travessa Miguel Liston (entrada pela Rua Palmas). Local de fácil acesso, situado em um bairro nobre. Imóvel em declive, conforme fotos anexas. Benfeitoria: não há benfeitoria. Há no local, uma construção em alvenaria, porém o imóvel está abandonado, em precário estado de conservação e com a estrutura prejudicada. Por tanto, não agrega valor ao imóvel em questão. Ocupação: não há ocupação. Avaliação: Após pesquisa comparativa de preços no mercado imobiliário de Francisco Beltrão/PR, avalio o imóvel em **R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)**. Os leilões serão regidos de acordo a Lei 21.981/32, pela CLT e subsidiariamente pelo CPC. Os bens móveis estarão na semana que antecede ao leilão, a disposição para a vistoria dos senhores interessados, no endereço do leiloeiro e ou no endereço dos seus atuais depositários, sendo que os endereços estão nos Escritórios do Leiloeiro a disposição dos interessados. Já os bens imóveis estarão à disposição dos interessados para vistoria, desde que anteriormente agendados o dia e a hora junto ao Leiloeiro. Nos termos da nova redação do Art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria - Geral da Justiça do Trabalho, determina a alienação de bem(ns), e por ordem judicial, faz-se constar expressamente do edital, além dos requisitos do art. 886 do CPC, a isenção do arrematante/alienante dos débitos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN), (Incluído pelo Ato Nº 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016), bem como o que determina o Artigo 908 § 1º do CPC e ainda, segundo o artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, os bens serão vendidos ad-corpus, ou seja, no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para alienação judicial. Também com fundamento no artigo 29 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, às despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte patrimonial e transferência dos bens correrão por conta dos arrematantes. Os bens poderão ter a sua venda parcelada, conforme o Provimento 01/2005, pelo Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT 9ª Região, bem como pelo artigo 895 do CPC, mediante a aprovação do Juízo. O leilão será realizado em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016, art. 11, parágrafo único), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances e de propostas de aquisição em prestações pela internet (no site do leiloeiro oficial) no mínimo nos cinco dias que antecedem a data do leilão. As propostas de aquisição a prazo devem ser enviadas previamente ao leiloeiro (CPC, art. 895, I e § 7º). O horário de fechamento será definido e anunciado pelo leiloeiro no dia pelo site do leiloeiro. Será assegurado, no mínimo, 180 segundos para novos lances. A cada lance que ocorrer após o anúncio do encerramento seguirá, no mínimo, 180 segundos para oportunidade de novo lance que cubra a proposta anterior (Resolução CNJ, art. 21, parágrafo único) e assim sucessivamente. Quem tiver interesse em participar do leilão pela internet, deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (www.pbcastro.com.br), o que implicará aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como das demais condições estipuladas no respectivo edital de leilão. Ficam através deste edital intimadas as partes, os cônjuges, os credores hipotecários, os arrematantes e terceiros interessados. Cientes, também, que no ato da adjudicação, ou remição ou acordo entre as partes, serão cobrados os serviços do Leiloeiro, de armazenagem, do



P.B. CASTRO LEILÕES

Plínio Barroso de Castro Filho

Leiloeiro Judicial e Depositário Judicial Particular – Mat. JUCEPAR 668

Rua Jacarezinho, 1257 – 1º. andar

CEP 80.810-130 – Curitiba – Paraná

Fone (41) 3029-8555 – Fax (41) 3029-8555

www.pbcastro.com.br - leiloes@pbcastro.com.br

depositário judicial e as remunerações conforme Ordem de Serviços emitida pela Justiça do Trabalho TRT 9ª Região, das despesas informadas na Comunicação de Leilão e o Decreto Federal nº 21.981/1932, no Art. 22, alínea f. De acordo com a redação do artigo 7º da Resolução nº 236 do CNJ/Conselho Nacional de Justiça, além da comissão sobre o valor de arrematação, a ser fixada pelo magistrado (art. 884, parágrafo único), no mínimo de 5% (cinco por cento) para pagamento à vista, sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a cargo do arrematante, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei. A comissão de Leilão, cujo resultado for positivo, sempre será devida ao Leiloeiro Oficial, pelo ATO PRATICADO (Decreto Federal Nº 21.981/32), assumindo, conforme o caso, o arrematante, o adjudicante ou o remitente, o ônus desta despesa. Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO, e os meios com fulcro no Artigo 888 da CLT e nos Artigos 272, 273, 274 e 275 da Lei 13.105/2015. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Curitiba, 6 de junho de 2022 – Plínio Barroso de Castro Filho – Leiloeiro Judicial.